

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CROH.002 - Página 1/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÓBITOS HOSPITALARES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 05/2021 Versão: 002	Próxima revisão: 05/2023

## 1. DA FINALIDADE

**Art. 1º** - A Comissão de Revisão de Óbitos Hospitalares (CROH) do Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB) foi criada em atendimento a determinação da Resolução Interministerial MEC/MS nº 2.400 de 2 de outubro de 2007 e da Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.171/2017 que torna obrigatória nas instituições de saúde e ensino a criação da comissão de revisão de óbitos.

**Art. 2º** - A atuação da comissão é técnico-científica, sigilosa, não podendo ser coercitiva ou punitiva.

Parágrafo único. As diretrizes para as ações investigatórias e educativas, serão definidas nas reuniões da comissão e desencadeadas pelo presidente, em conformidade com as resoluções que fundamentam o funcionamento das mesmas e das boas práticas baseada em evidências.

**Art. 3º** - São finalidades da CROH:

- I. Investigar os óbitos ocorridos na instituição, os procedimentos e condutas profissionais realizadas;
- II. Propor ações preventivas e ou corretivas a serem implantadas institucionalmente
- III. Analisar a qualidade das informações dos atestados de óbitos;
- IV. Assessorar tecnicamente à superintendência sobre assuntos relacionados à Comissão

## 2. DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - Os membros da CROH serão indicados pela superintendência da instituição. Composta por membros do quadro funcional do HUB, em portaria da Superintendência do Hospital, publicada no Boletim de Serviço.

**Art. 5º** - A CROH deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo médico, enfermeiro e outro profissional da área de saúde.

**§ 1º** Caso a Comissão seja formada por mais de 3 (três) membros, pode haver no máximo 2 (dois) enfermeiros e 3 (três) médicos

**§ 2º** Outros profissionais de saúde, além de médicos e enfermeiros, poderão compor a CROH, sendo 1 (um) representante por profissão.

**§ 3º** O presidente da CROH será obrigatoriamente médico.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CROH.002 - Página 2/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÓBITOS HOSPITALARES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 05/2021 Versão: 002	Próxima revisão: 05/2023

**Art. 6º** - A equipe deve ser multidisciplinar, dimensionada e estruturada conforme as necessidades da instituição.

### 3. DO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO

**Art. 7º** - A CROH se reunirá mensalmente via remota utilizando a aplicativo Teams ou se necessário presencialmente. A Pauta, data, local e horário serão previamente definidos e comunicados.

**Art. 8º** - Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, ou pela maioria dos membros.

**Art. 9º** - A comissão poderá convidar profissionais adicionais caso necessário para análise dos casos e capacitações.

**Art. 10º** - Os membros da Comissão que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, e que não apresentarem justificativa até o início da reunião, serão removidos da Comissão e será solicitada uma nova indicação;

**Art. 11º** - No caso da saída de um membro da Comissão, o Presidente comunicará à superintendência, que providenciará a substituição e recomposição da comissão;

**Art. 12º** - As reuniões da Comissão serão registradas em ata, que deverá ser adicionada no processo SEI do grupo, contendo data, horário, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões que foram deliberadas;

**Art. 13º** - Quando ausente o Presidente e seu suplente, um dos médicos titulares assumirá a condução da sessão.

**Art. 14º** - As decisões da Comissão serão tomadas por meio de votação aberta e justificadas por voto da maioria simples dos membros presentes.

**Art. 15º** - Os instrumentos de coleta de dados utilizados pela Comissão para a avaliação serão os recomendados pelo Ministério da Saúde ou SES em seus manuais. Para os casos em que não houver instrumento já validado estes serão elaborados de acordo com os dados necessários exigidos pelas instituições;

**Art. 16º** - As deliberações da Comissão, visando à correção ou reparação de distorções e irregularidades verificadas nas análises dos óbitos e no preenchimento das Declarações de Óbitos, devem ser encaminhadas à Superintendência do HUB.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CROH.002 - Página 3/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÓBITOS HOSPITALARES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 05/2021 Versão: 002	Próxima revisão: 05/2023

**Art. 17°** - A análise da conduta do médico assistente ao paciente falecido deverá ser feita obrigatoriamente por médico componente da CROH, sendo vedada a análise da conduta médica por outro profissional não médico membro da Comissão.

**Art. 18°** - Não compete ao médico membro da CROH, ao analisar a conduta do médico que assistiu ao paciente, emitir juízo de valor em relação à imperícia, imprudência ou negligência, pois esta competência é exclusiva dos Conselhos de Medicina.

**Art. 19°** - O médico membro da CROH, ao analisar a conduta do médico que assistiu o paciente, deve se limitar a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados.

**Art. 20°** - Os óbitos analisados pela CROH que necessitem esclarecimentos em relação as condutas médicas adotadas devem ser encaminhados ao diretor técnico da instituição para análise e este, se necessário, encaminhará os casos para a Comissão de Ética Médica da instituição, que deverá observar as disposições da Resolução CFM nº 2.152/2016 e, na ausência desta, ao Conselho Regional de Medicina.

**Art. 21°** - Quando necessários esclarecimentos de condutas adotadas por outros profissionais de saúde que atenderam o paciente, o caso deve ser encaminhado aos Conselhos Profissionais dos profissionais envolvidos.

#### 4. DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 22°** - Compete à CROH:

- I. A avaliação dos óbitos ocorridos no hospital, nos prazos definidos nas portarias vigentes. Os óbitos materno, infantil, fetal e de mulheres em idade fértil são revisados e analisados pela Comissão de Mortalidade Materna e Neonatal.
- II. Encaminhar para análise da superintendência os casos que necessitem de esclarecimentos em relação às condutas adotadas. Se necessário, a superintendência encaminhará os casos para a Comissão de Ética Médica que deverá observar as disposições da Resolução CFM nº 22.152/2016 e, na ausência desta, ao Conselho Regional de Medicina. Quando necessários esclarecimentos de condutas adotadas por outros profissionais de saúde que atenderam o paciente, o caso deve ser encaminhado à respectiva comissão de ética da profissão ou, na ausência destas, aos conselhos profissionais dos envolvidos.
- III. Assessorar tecnicamente a superintendência sobre assuntos relacionados à Comissão
- IV. Emitir anualmente relatório detalhado do perfil epidemiológico dos óbitos e outros informes de acordo com a necessidade da instituição;
- V. Identificar e investigar os óbitos mal definidos e/ou "a esclarecer" no ambiente hospitalar para esclarecimento da causa básica;
- VI. Recomendar ações de melhoria de acordo com os achados da análise da comissão.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CROH.002 - Página 4/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÓBITOS HOSPITALARES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 05/2021 Versão: 002	Próxima revisão: 05/2023

VII. Monitorar e estabelecer ações para melhorar preenchimento da declaração de óbito

**Art. 23°** - São atribuições dos membros da CROH:

- I. Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem enviados;
- II. Elaborar, conjuntamente com a Comissão de Documentação Médica e Estatística, normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito;
- III. Revisar os prontuários relacionados aos óbitos;
- IV. Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;
- V. Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;
- VI. Criar, conjuntamente com a Comissão de análise/ revisão de prontuário, instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito;
- VII. Zelar pelo sigilo ético das informações;
- VIII. Emitir parecer técnico ou relatório e/ou relatório estatístico, quando solicitado pela Comissão de Ética Médica ou outro serviço interessado, desde que observadas as normas de sigilo ético das informações;
- IX. Assessorar a governança em assuntos de sua competência;
- X. Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente;
- XI. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à instituição;
- XII. Desenvolver processo de trabalho integrado aos serviços estratégicos, para fins de análise de óbito - tais como estatística e arquivo médico, patologia, comissões de revisão de prontuário, de controle de infecção hospitalar, núcleo de segurança do paciente, farmácia e laboratório - para acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de óbitos;
- XIII. Promover treinamento continuado para os profissionais dos serviços, estimulando a adequada identificação de causas de óbito no ambiente hospitalar;
- XIV. Monitorar e avaliar o preenchimento das declarações de óbitos;
- XV. Monitorar, avaliar e divulgar o perfil de mortalidade hospitalar, subsidiando o processo de planejamento e a tomada de decisão dos gestores do hospital e do sistema de saúde local.

**Art. 24°** - São atribuições do Presidente da Comissão, na ausência do presidente o suplente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Indicar seu substituto;
- III. Representar a comissão junto à alta governança da instituição, ou indicar seu representante;
- IV. Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros;
- V. Fazer cumprir o regimento;

**Art. 25°** - Os membros da CROH estão obrigados a manter a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no prontuário em análise.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CROH.002 - Página 5/8	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÓBITOS HOSPITALARES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA</b>	Emissão: 05/2021 Versão: 002	Próxima revisão: 05/2023

**Art. 26º** - A CROH emitirá anualmente relatório detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos na instituição, que deverá ser entregue à superintendência para as providências necessárias.

**Art. 27º** - É responsabilidade da superintendência a implantação, na instituição, das medidas corretivas necessárias para a melhora no percentual de óbitos, com base no relatório anual da Comissão de Revisão de Óbito, devendo comunicar o fato aos Conselhos profissionais caso se trate de infração ética.

**Art. 28º** - A duração do mandato da CROH será de no máximo 30 (trinta) meses, com os membros só podendo ser substituídos neste período a pedido.

**Art. 29º** - Ao término do mandato, a diretoria técnica poderá renovar a Comissão em parte ou na totalidade de seus membros.

## 5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 30º** - Manter sigilo escrito e verbal de todos os dados, informações técnicas e administrativas da comissão e da instituição.

**Art. 31º** - Não divulgar ou publicar quaisquer dados ou informações de que tenha tomado conhecimento ou elaborado no decorrer das atividades sem prévia autorização institucional.

**Art. 32º** - Utilizar os dados de acesso restrito mantendo a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham tomar ciência, pessoas não autorizadas.

**Art. 33º** - Não fazer cópias, registros escritos ou em mídias eletrônicas de quaisquer dados ou informações que não sejam necessários, por força de atribuições e/ou responsabilidades, assim como tomar precauções e as devidas medidas de segurança, para que, tais dados e informações venham a ser usados indevidamente ou sem autorização.

**Art. 34º** - Não praticar qualquer medida fora das atribuições com a finalidade de obter para favorecimento próprio ou de terceiros, direitos, vantagens pessoais ou financeiras relativas às informações a que se tem acesso.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CROH.002 - Página 6/8	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÓBITOS HOSPITALARES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 05/2021	Próxima revisão: 05/2023
		Versão: 002	

**Art. 35°** - Cadastrar e permitir acesso a tais sistemas somente a profissionais que tenham definidas na sua função ou cargo atribuições inerentes aos referidos sistemas e, mediante Termo de Sigilo e Confidencialidade devidamente assinado.

**Art. 36°** - Observar e cumprir as boas práticas de segurança da informação e das diretrizes preconizadas por tais sistemas de informação.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37°** - Todos os membros da comissão de óbito assinarão Termo de Sigilo e Confidencialidade.

## 7. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
001	05/2018	Elaboração do Regimento Interno
002	06/2021	Atualização do Regimento, conforme nova portaria e atribuições



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CROH.002 - Página 7/8	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÓBITOS HOSPITALARES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA</b>	Emissão: 05/2021 Versão: 002	Próxima revisão: 05/2023

**Elaboração e Validação**

**Ivonne Natalia Solarte Agredo**  
Presidente da CRO

**Membros da Comissão de Revisão de Óbito Hospitalar**  
**Portaria-SEI nº 91, de 24 de março de 2021**

**Revisão**

**Aláide Francisca de Castro**  
Chefe Setor de Vigilância em Saúde

**Letícia Oliveira Lopes**  
(Chefe da Unidade de Planejamento)

**José Fábio da Silva Neves**  
(Chefe do Setor de Urgência e Emergência)

**Aprovação**

**Elza Ferreira Noronha**  
Superintendente

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte*